



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00253

DATA 18/11/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627			
AUTOR ALCEU MOREIRA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se artigo à Medida Provisória 627 com o seguinte teor:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º

XLIII - erva-mate classificada no código 0903.00 da TIPI.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor ervateiro tem grande importância na economia de diversos estados do País, especialmente o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, onde reúne aproximadamente quatrocentas pequenas indústrias e mais de trinta mil produtores rurais, gerando empregos para cerca de oitenta mil pessoas. A ausência de uma política pública de desenvolvimento e proteção do setor, contudo, vem ameaçando a sobrevivência de todos esses produtores e trabalhadores, com risco de aumentos acentuados de preços e até mesmo de desabastecimento.

A Medida Provisória nº 609/2013 reduziu a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins sobre diversos itens da cesta básica, repercutindo de maneira positiva sobre os seus preços, em benefício dos consumidores de renda mais baixa. Durante a tramitação dessa medida, o Congresso Nacional estendeu a desoneração a outros produtos de consumo do brasileiro, entre os quais a erva mate. Com os vetos da Presidente da República, no entanto, o setor permaneceu sem o amparo de uma política econômica voltada para sua preservação e desenvolvimento.

A presente emenda visa a corrigir essa injustiça, pelo que contamos com o indispensável apoio dos membros desta Casa, para que seja aprovada.

ASSINATURA